

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 850, DE 2018

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências

EMENDA N.º

Dê-se ao item XV do Art. 2º da Medida Provisória n.º 850, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
XV – implementar ações destinadas à conservação, à reforma, à restauração, à reconstrução e à recuperação das instalações museológicas e **bibliográficas**, incluídos seus acervos, sob sua gestão e de outras que lhe forem atribuídas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Na reunião realizada entre o Ministro da Cultura e os funcionários do Ibram, onde participaram diversos representantes de museus brasileiros, um dos temas tocados foi sobre a não especificação dos acervos bibliográficos que se encontram ligados aos museus, no texto da Medida Provisória. *Exemplos como os acervos bibliográficos que fazem parte do Museu que foram destruídos pelo fogo no Museu Nacional ou o acervo da Casa Borba Gato (que contém vasto acervo bibliográfico) ligado ao Museu do Ouro.*

O intuito é melhorar o texto em análise, para que acervos bibliográficos que façam parte das dependências dos museus ou que estejam anexados aos mesmos sejam também atendidos, para tanto solicito o apoio à presente emenda.

Sala das Comissões, em de setembro de 2018.



Deputado Alex Manente



PPS/SP



CD/18572.81907-93